



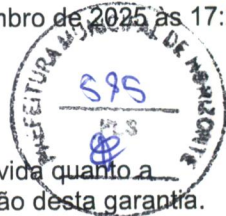
PREFEITURA DE
HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO
<impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO 90116/2025

JR DECORAÇÕES <jrjuizdefora@gmail.com>
Para: impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br

10 de novembro de 2025 às 17:26



Boa tarde

Estamos com proposta para o pregão de persianas que será realizado dia 19/11, o qual temos dúvida quanto a Garantia solicitada e como será feito este depósito, assim pedimos o passo a passo para realização desta garantia.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada quando do momento da confecção da proposta de preços inicial, ou seja, pressupõe-se que previamente na oferta da proposta de preços inicial deste procedimento, o licitante já deverá dispor da mencionada garantia, nos moldes e valor estimado da licitação. Portanto, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

Att.

Robs Taveira

JR Decorações e Comércio em Geral Ltda - jrjuizdefora@gmail.com

Telefone: (32) 3241-1764 - CNPJ.: 25.054.102/0001-10

Rua Pedro Trogo, 165 - Santo Antônio - Juiz de Fora - MG

CEP: 36.071-410



ESCLARECIMENTO PREGÃO 90116/2025

IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO

<impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

Para: JR DECORAÇÕES <jrjuizdefora@gmail.com>

11 de novembro de 2025
às 15:23



Boa tarde, conforme disposto na cláusula,

7.6 GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou da parcela correspondente (GRUPO).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada quando do momento da confecção da proposta de preços inicial, ou seja, pressupõe-se que previamente na oferta da proposta de preços inicial deste procedimento, o licitante já deverá dispor da mencionada garantia, nos moldes e valor estimado da licitação. Portanto, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

1.1.1. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

1.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Caso seja feito em forma de depósito em dinheiro, nos comunicaremos e informaremos a conta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]